

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 711, de 09 de dezembro de 2003.

**Prorroga o prazo de isenção de tributos municipais incidentes sobre serviços de hotelaria.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica prorrogado, por mais de 05(cinco) anos, a isenção de tributos municipais incidentes sobre serviços de hotelaria, estabelecidos na Lei Municipal n° 318, de 17 de março de 1992 e prorrogado, por igual período, pela Lei Municipal n° 472, de 02 de outubro de 1997.

**Art. 2°** - O benefício da isenção ora outorgada, limitar-se-á a microempresas e empresas de pequeno porte, segundo definição que figura na Lei Municipal n° 336, de 08 de dezembro de 1992.

**Art. 3°** - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal n° 318, de 1992, citada no artigo 1°, que não tenham sido alterados por este diploma.

**Art. 4°** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos a partir do término do prazo estabelecido na Lei 472, de 02 de outubro de 1997.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 16 de dezembro de 2003.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito de Piraí - RJ

